

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

DECISÃO Nº 065/2019

Normatiza situações de ausência do empregado público para tratamento de saúde e acompanhamento de familiares

O Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul – COREN-MS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, e pelo seu Regimento Interno, devidamente homologado pelo Cofen e

CONSIDERANDO a competência do Coren-MS, de baixar Decisões e demais instrumentos legais no âmbito da Autarquia, estabelecida no art. 17, inciso XIII de seu Regimento Interno;

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar, no âmbito do Coren/MS, as situações em que os empregados públicos podem se ausentar do trabalho sem prejuízo de percepção salarial e/ou outras penalidades;

CONSIDERANDO que a legislação trabalhista não abarca diversas situações de ausência de empregados que ocorrem no dia a dia;

CONSIDERANDO o disposto no estatuto do Idoso, lei 10.741 de 1º de outubro de 2006, especialmente seus arts. 3º e 16;

CONSIDERANDO o disposto no Estatuto da Criança e Adolescente, lei 8.069 de 13 de julho de 1990, especialmente seus arts. 4º, 53 *caput* e parágrafo único e 55.

CONSIDERANDO tudo o que consta nos autos do PAD Coren/MS nº 233/2014;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do Coren/MS em sua 449ª Reunião Ordinária de Plenário, realizada no dia 14 de agosto de 2019, decidem:

Art. 1º Serão abonados até 07 (sete) dias de trabalho por ano, considerando para tanto o ano civil, em decorrência de atestado médico ou odontológico

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

para acompanhamento em tratamentos de saúde de ascendentes, descendentes até 17 anos ou inválidos de qualquer idade, podendo ser prorrogado por mais 03 (três) dias, a requerimento do empregado, devidamente justificado.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em caso acompanhamento de descendentes de até 12 anos, 11 meses e 29 dias em internações, será abonado todo o período em que estiver internado.

Art. 2º Serão abonados até 04 (quatro) períodos (matutino ou vespertino) de trabalho pelo período de 12 (doze) meses, considerando para tanto o ano civil, para comparecimento do empregado(a) a reuniões / atividades escolares de filho menor até 17 (dezessete) anos, mediante apresentação de documento emitido pela escola, redigido em papel timbrado ou com o respectivo carimbo, devidamente assinado pelo diretor(a) ou responsável.

Art. 3º Serão abonados até 07 (sete) dias de trabalhos pelo período de 12 (doze) meses, considerando para tanto o ano civil para comparecimento do empregado a sessões de fisioterapia ou psicologia; até 03 (três) dias para comparecimento a consulta com nutricionista, terapeuta ocupacional (TO) e fonoaudiólogo; até 10 (dez) dias para comparecimento a consulta com enfermeiro.

PARÁGRAFO ÚNICO. Será considerado para abono o período efetivo da sessão / consulta, o qual deverá constar no certificado de comparecimento elaborado e subscrito pelo profissional ou substabelecimento, além de 1 hora antes de seu início e 1 hora após seu término, a título de períodos de deslocamento.

Art. 4º Serão abonadas até 03 (três) dias ou 06 (seis) períodos (matutino ou vespertino) de trabalho pelo período de 12 (doze) meses, considerando para tanto o ano civil, para comparecimento do empregado(a) a laboratórios/clínicas ou outros estabelecimentos a fim de realizar exames médicos ou odontológicos, desde que devidamente solicitados por médico, odontólogo, enfermeiro ou nutricionista.

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

PARÁGRAFO ÚNICO. Será considerado para abono o período efetivo da sessão / consulta, o qual deverá constar no certificado de comparecimento elaborado e subscrito pelo profissional, além de 1 hora antes de seu início e 1 hora após seu término, a título de períodos de deslocamento.

Art. 5º Os atestados médicos, declarações de comparecimento a sessões de fisioterapia e documento emitido pela escola em que esteja matriculado o filho menor devem ser apresentados ao Coren/MS em até 72 (setenta e duas) horas do afastamento.

Art. 6º Os casos omissos serão resolvidos pelo plenário do Coren-MS

Art. 7º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as Decisões anteriores ou disposições contrárias que normatizem o assunto.

Campo Grande, 04 de setembro de 2019.

Dr. Sebastião Junior Henrique Duarte
Presidente
Coren-MS n. 85775

Dr. Rodrigo Alexandre Teixeira
Secretário
Coren-MS n. 123978